



## **PORTRARIA Nº142/2019**

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante, criada pela Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 136, inciso II, alínea “b”, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará (Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017), quanto à criação da 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante;

**CONSIDERANDO** o cronograma de instalação das unidades criadas pela nova Lei de Organização Judiciária do Estado do Ceará, constante da Resolução nº 07/2018, desta Corte, editada após a criação e transformação de cargos para prover os novos Juízos, na forma da Lei Estadual nº 16.505, de 22 de fevereiro de 2018;

**CONSIDERANDO** a distribuição de competências das comarcas com duas varas, nos termos do art. 92, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no art. 7º, da Resolução do Tribunal de Justiça nº 07/2018, a condicionar a instalação das novas unidades a uma autorização formal e expressa da Presidência da Corte, observadas as condições de infraestrutura, recursos humanos e tecnológicos necessários à prestação da atividade jurisdicional;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o dia 29 de janeiro de 2019 como data-limite para a instalação da 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

**Parágrafo Único.** O Juízo será instalado através de solenidade presidida pelo Juiz Titular, ou por outro designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, lavrando-se ata, a ser publicada no Diário de Justiça Eletrônico.

**Art. 2º** A partir da instalação da 2ª Vara, fica renomeado como 1ª Vara o Juízo atualmente em funcionamento, cujo acervo em tramitação será integralmente encaminhado ao setor de Distribuição do Fórum, com a respectiva baixa da unidade transformada.

**§1º** O setor de distribuição promoverá a redistribuição dos feitos de acordo com as competências previstas no art. 92, incisos I e II da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017.

**§2º** Os feitos de competência comum serão redistribuídos por sorteio e de maneira equitativa.

**§ 3º** A redistribuição dos feitos não prejudicará o exame de situações urgentes, notadamente as que envolvem réus presos, inclusive os pedidos de relaxamento de prisão e de liberdade provisória.

**Art. 3º** Fica determinada a criação, pela Secretaria da Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça, junto aos sistemas processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Ceará, das 1ª e 2ª Varas da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

**Parágrafo Único.** Para acesso aos sistemas a nova unidade deverá abir chamado junto à Central de Atendimento de Tecnologia da Informação (CATI).

**Art. 4º** Após instalação, o Juiz Diretor do Fórum, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Portaria nº 421/2018 (DJe de 26/03/2018), procederá, no prazo de 2 (dois) dias, a relotação dos servidores removidos para a 2ª Vara, lotados provisoriamente em outra unidade.

**Art. 5º** Após a instalação da 2ª Vara, a substituição dos juízes nos casos de afastamentos, faltas, férias, licenças, impedimentos e suspeições observará o disposto no art. 99, inciso II, da Lei nº 16.397/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de janeiro de 2019.

**Desembargador Francisco Gladysom Pontes**  
PRESIDENTE

## **PORTRARIA Nº 143/2019**

Dispõe sobre a designação do Juiz de Direito Mikhail de Andrade Torres.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Juiz de Direito Mikhail de Andrade Torres, Titular da 1ª Vara da Comarca de Camocim, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Vara Única da Comarca de Itarema, durante as férias do Juiz de Direito Tiago Dias da Silva, no período de 28/01 a 02/02/2019.

**Art. 2º** Autorizar, acaso requerida, a concessão de diárias e indenização de transporte ao magistrado designado, nos termos e limites das Resoluções nºs 04/2013 e 16/2015, do Órgão Especial, bem como dos demais normativos que regem a matéria.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 28 de janeiro de 2019.

**Desembargador Francisco Gladysom Pontes**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará